Câmara
Nova Lima

LEI Nº 18, PROMULGADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

PROÍBE QUALQUER TIPO DE CONFRATERNIZAÇÃO E FESTAS NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA LIMA.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibido qualquer tipo de confraternização e festas nos cemitérios públicos municipais no âmbito do Município de Nova Lima.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei, consideram-se confraternização e festa, todo e qualquer tipo de reunião informal de pessoas, com intuito de felicitar ou festar uma com as outras, nas dependências dos cemitérios municipais, excetuando-se a comemoração do dia de finados.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover a adequada divulgação do teor desta Lei através dos meios de comunicação existentes no Município de Nova Lima.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 24 de novembro de 2014.

NÉLIO AURÉLIO DE SOUZA
Presidente

ALESSANDRO LUIS BONIFACIO
Vice Presidente

SILVÂNIO AGUIAR SILVA
Secretário

/dmb/eca